

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010

**Dispõe sobre as Normas
Complementares para o exercício
de Trabalho Voluntário no âmbito
do ICB.**

A Vice-Diretora do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, de acordo com o que estabelece o a lei número 9608/98 da Casa Civil e Despacho nº 257/2003 da Procuradoria Geral – FURG, considerando a necessidade de uma padronização nas propostas de trabalho voluntário junto ao Instituto,

RESOLVE

Art. 1º - Estará habilitado a desempenhar o trabalho voluntário no ICB nos âmbitos do ensino, pesquisa, extensão e administração, pessoa que apresente competência para o exercício das atividades que constam em seu plano de trabalho,

Art. 2º - O representante da matéria deverá analisar a necessidade, a conveniência da matéria, a adequação da formação e do perfil dos candidatos para o exercício das atividades propostas.

Art. 3º - Para análise do representante da matéria deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) manifestação de interesse do candidato ao trabalho voluntário;
- b) designação do responsável pelas atividades do voluntário;
- c) projeto das atividades;
- d) currículo do voluntário.

Parágrafo 1º – A efetivação do contrato de trabalho voluntário poderá exigir a apresentação de documentação complementar ao que está listado no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - O projeto das atividades, referido na alínea c do *caput* deste artigo, deverá constar o(s) tipo(s) de atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário (ensino e/ou pesquisa e/ou extensão), a definição clara

das tarefas e responsabilidade que irá assumir, bem como o período de execução das mesmas.

Art. 4º - O trabalho voluntário, após análise do representante da matéria, se aprovado, será apreciado pelo CICB conjuntamente com o parecer de aprovação da matéria, com as devidas justificativas, emitido pelo representante da matéria;

Art. 5º - Ao término do trabalho voluntário o responsável pelas atividades em conjunto com o representante da matéria deverão apresentar um relatório das atividades desempenhadas pelo voluntário;

Parágrafo Único – o relatório deverá ser apreciado para homologação pelo CICB.

Rio Grande, 29 de julho de 2010.

IONI GONÇALVES COLARES
Vice-Diretora do ICB